

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Constituição de Associação

Primeiro: PAULO JORGE PINHEIRO GARCIA, divorciado, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Fernando Caldeira, Número 14, 1º dto, Lisboa, contribuinte nº 174050380.

Segundo: PAULA DE FÁTIMA MARQUES BICHO BATISTA VALENTIM, casada, natural da freguesia de Safara (extinta), concelho de Moura, residente em Rua Luis de Pina, Lote 26, Quinta do Chiado, Feijó, Almada, contribuinte nº 200551906.

Terceiro: MARIA ISABEL GOMES BONITO, divorciada, natural da freguesia de Beato, concelho de Lisboa, residente em Avenida Prof. Dr. Carlos Ribeiro, Número 10-C, 4º D, Seixal, contribuinte nº 118388266.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA , e tem a sede na Rua Luis de Pina, Lote 26, Quinta do Chiado, Feijó , freguesia de Laranjeiro e Feijó , concelho de Almada e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514630353 e o número de identificação na segurança social 25146303532.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim desenvolver, difundir e promover a prática naturista, de acordo com a ética naturista e a lei, respeitando o estipulado nos Estatutos e demais Regulamentos levando a cabo ações de caráter desportivo, recreativo, ecológico, holístico e cultural, preferencialmente em harmonia com a Natureza, contribuindo para o desenvolvimento físico e psicológico dos seus associados com o propósito de favorecer a autoestima, o respeito pela liberdade individual, a tolerância e aceitação em sociedade, e a promoção e defesa do meio-ambiente, encontrando-se aberta a todos os que voluntariamente se encontrem dispostos a nela participar independentemente de sexo, raça, credo ou nacionalidade.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

843

M
J
S

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da



direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

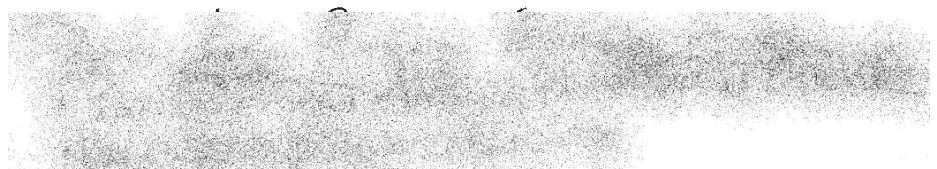
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 3 dias do mês de Novembro de 2017



As

Reconheço as assinaturas supra de PAULO JORGE PINHEIRO GARCIA, PAULA DE FÁTIMA MARQUES BICHO BATISTA VALENTIM e de MARIA ISABEL GOMES BONITO, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos cartões de cidadão respectivamente, n.ºs 06573148 válido até 12-06-2018, 08462414 válido até 11-07-2021 e 07435407 válido até 10-09-2019 emitidos pela República Portuguesa Certificado de admissibilidade n.º2017048285 aprovado na hora Lisboa e RNPC, aos 03 de novembro de 2017.

A Escriturária Superior,

Alda Sousa Rocha

(Alda Maria Correia de Sousa Rocha)